



- I. PROPOSTA DE ORÇAMENTO DO ESTADO PARA O 2012**
- II. INSTRUÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- III. JURISPRUDÊNCIA DA UNIÃO EUROPEIA**

I. PROPOSTA DE ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2012

No passado dia 13 de Outubro, foi apresentada a Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2012. De entre as medidas fiscais propostas pelo Governo, sintetizamos de seguida algumas das medidas que, a ser efectivamente aprovadas, apresentam maior relevância para a actividade das empresas e outros investidores a operar em Portugal.

1. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS (IRC)

DEDUÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS

Os prejuízos fiscais apurados a partir de 1 de Janeiro de 2012 são reportáveis durante os cinco períodos de tributação seguintes.

De acordo com as alterações constantes da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2012, a dedução de prejuízos fiscais passa a estar limitada a 75% do respectivo lucro tributável. Não fica porém prejudicada a dedução da parte desses prejuízos que não tenham sido deduzidos, nas mesmas condições e até ao final do respectivo período de cinco anos para a dedução.

A dedução de prejuízos fiscais por três anos consecutivos deixa de depender da certificação legal das contas do sujeito passivo.

Finalmente, de acordo com as alterações ora propostas, quando se efectuarem correcções aos prejuízos fiscais devem alterar-se, em conformidade, as deduções efectuadas, não se procedendo, porém, a qualquer anulação ou liquidação, ainda que adicional, de IRC, se já tiverem decorrido mais de cinco anos relativamente àquele a que o lucro tributável respeite.

REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO DE GRUPOS DE SOCIEDADES (RETGS)

No que respeita às alterações relativas ao RETGS, destacamos a consagração expressa da incidência da derrama municipal sobre o lucro individual de cada uma das sociedades do grupo.

REGIME DE IMPUTAÇÃO DE LUCROS DE SOCIEDADES NÃO RESIDENTES SUJEITAS A UM REGIME FISCAL PRIVILEGIADO (REGIME DE CFC)

A Proposta do Orçamento do Estado para 2012 prevê a introdução de alterações ao regime de CFC, passando o artigo 66.º, n.º 1, do Código do IRC a prever expressamente a aplicação deste regime aos casos em que sujeitos passivos de IRC detenham indirectamente, mesmo através de mandatário, fiduciário ou interposta pessoa, o controlo de sociedade não residente cujos lucros se encontrem submetidos a um regime fiscal claramente mais favorável.

No que respeita às alterações introduzidas ao Regime CFC, destacamos ainda a consagração expressa de um regime de excepção para a imputação de lucros de sociedades residentes ou estabelecidas noutro Estado-Membro da União Europeia (EU) ou num Estado-Membro do Espaço Económico Europeu (EEE). De acordo com as alterações ora introduzidas o Regime de CFC não é aplicável caso o sujeito passivo residente demonstre que a constituição e funcionamento da entidade não residente de que tem controlo correspondem a razões económicas válidas e que esta entidade desenvolve uma actividade de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços.

PAGAMENTOS A ENTIDADES NÃO RESIDENTES SUJEITAS A UM REGIME FISCAL CLARAMENTE MAIS FAVORÁVEL

Os pagamentos feitos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável não são dedutíveis fiscalmente, sempre que o sujeito passivo tenha ou devesse ter conhecimento do destino desses pagamentos, excepto se demonstrar que esses pagamentos respeitam a transacções reais e os respectivos montantes não são exagerados.

De acordo com as alterações ora propostas, presume-se o conhecimento do destino dos referidos pagamentos sempre que existam relações especiais entre o sujeito passivo e o destinatário dos pagamentos ou entre o sujeito passivo e o mandatário, fiduciário ou interposta pessoa que procede ao pagamento.

TAXAS DE IRC

A Proposta do Orçamento do Estado para 2012 prevê a revogação da taxa de 12,5%, aplicável à parte matéria colectável igual ou inferior a EUR 12.500,00. Assim, passa a sujeitar-se a totalidade da matéria colectável à taxa única de 25%.

A distribuição de lucros a entidades não residentes, sem estabelecimento estável em território português, sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável no local de residência passa a estar sujeita a uma taxa agravada de 30%.

No que respeita à Derrama Estadual, passa a prever-se que sobre a parte do lucro tributável superior a EUR 1.500.000,00 e inferior a EUR 10.000.000,00, sujeito e não isento de IRC, apurado por sujeitos passivos residentes que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável em território português, incide a Derrama Estadual à taxa de 3%. Sobre a parte do lucro tributável superior a EUR 10.000.000,00, incide Derrama Estadual à taxa de 5%. O quantitativo da parte do lucro tributável que exceda EUR 1.500.000,00, quando superior a EUR 10.000.000,00, é dividido em duas partes, uma igual a EUR 8.500.000,00, à qual se aplica a taxa de 3% e outra igual ao lucro tributável que exceda EUR 10.000.000,00, à qual se aplica a taxa de 5%.

OUTRAS ALTERAÇÕES

A nomeação de representante fiscal passa a ser facultativa para as entidades não residentes sem estabelecimento estável em Portugal, desde que sejam residentes noutros Estado-Membro da UE ou do EEE.

2. IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (IVA)

OPERAÇÕES ENTRE SUJEITOS PASSIVOS COM RELAÇÕES ESPECIAIS

Nas operações entre partes com relações especiais, a base tributável deixa de ser a contraprestação pela aquisição de bens ou serviços sempre que existam relações especiais entre o adquirente e o transmitente ou prestador de serviços, passando a ser o valor normal da operação, a menos que seja feita prova de que a diferença entre a referida contraprestação e o valor normal não resulta das relações especiais existentes.

REGIME DE TRANSMISSÃO DE COMBUSTÍVEIS GASOSOS

A transmissão de combustíveis gasosos passa a estar sujeita ao regime normal de IVA.

TAXAS DO IVA

No que respeita às alterações propostas para as taxas de IVA, destacamos as seguintes:

- A água engarrafada, com ou sem gás carbónico, passa a ser tributada à taxa de IVA de 13% (anteriormente 6%);
- As águas com substâncias que não o gás carbónico, bebidas e sobremesas lácteas, os refrigerantes, xaropes e concentrados de sumo, as batatas preparadas, eventos artísticos e desportivos passam a ser tributados à taxa de IVA de 23% (anteriormente 6%);
- As conservas de frutas e produtos hortícolas, as gorduras e óleos comestíveis, o café, os aperitivos e "snacks", os serviços de restauração, as refeições prontas a consumir e "take-away" e os equipamentos destinados à captação e aproveita-

mento de energias renováveis passam a ser tributados à taxa de IVA de 23% (anteriormente 13%).

3. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS)

ALARGAMENTO DA BASE TRIBUTÁVEL

O subsídio de refeição na parte em que exceda 30% do valor determinado por lei, ou 60% caso seja pago em vales de refeição, será tributado em sede de IRS.

Por outro lado, a indemnização por cessação de contrato de trabalho passa a ser tributada na parte em que ultrapasse a média mensal do valor das remunerações regulares auferidas nos últimos doze meses, multiplicado pelo número de anos ou fracção de antiguidade.

TAXAS E DEDUÇÕES À COLECTA

A Proposta do Orçamento do Estado para 2012 prevê várias alterações ao regime de deduções à colecta do IRS, das quais destacamos as seguintes:

- Passam a ser dedutíveis 10% das despesas de saúde até EUR 838,44, com majoração em EUR 125,77 por dependente em agregados com 3 ou mais dependentes;
- Passam a ser dedutíveis 20% das despesas decorrentes do pagamento de pensões de alimentos, até ao limite de EUR 419,22 mensais por dependente, (anteriormente o limite era de EUR 1.048,05);
- Passam a ser dedutíveis 10% dos prémios de seguros de saúde (anteriormente 30%);
- São introduzidos limites gerais máximos para as deduções à colecta com excepção dos sujeitos passivos que se encontrem no 1.º e 2.º escalão de rendimentos.

Embora não sejam introduzidas alterações às taxas do IRS, a Proposta do Orçamento do Estado prevê a aplicação de uma «*taxa adicional de solidariedade*» de 2,5% aos sujeitos passivos com rendimentos colectáveis superiores a EUR 153.300,00.

OUTRAS ALTERAÇÕES

A nomeação de representante fiscal passa a ser facultativa para as entidades não residentes sem estabelecimento estável em Portugal, desde que sejam residentes noutra Estado-Membro da UE ou noutra Estado-Membro do EEE.

4. IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) E IMPOSTO SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS (IMT)

No que respeita ao IMI, a Proposta do Orçamento do Estado para 2012 prevê que o aumento das taxas aplicáveis a prédios urbanos em 0,1%, passando a taxa mínima para

0,5% e a taxa máxima para 0,8%, para os prédios urbanos ainda não avaliados nos termos do Código do IMI. No caso de prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI, são aplicáveis as taxas de 0,3% a 0,5%.

Por outro lado, a isenção de IMI para habitação própria é aplicável a prédios com valor patrimonial tributário inferior a EUR 125.000,00, quando o sujeito passivo não tenha rendimento colectável de IRS superior a EUR 153.300,00, durante o máximo de três anos.

Prevê-se ainda o aumento da taxa para o triplo do legalmente previsto, nos casos de prédios urbanos devolutos.

Finalmente, os imóveis detidos por entidades sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável são tributados à taxa de 7,5%.

No que respeita às alterações previstas em sede de IMT, destacamos o aumento para 10% da taxa relativamente à aquisição de imóveis por entidades sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável.

5. BENEFÍCIOS FISCAIS

FUNDOS DE PENSÕES ESTRANGEIROS

A Proposta de Orçamento do Estado para 2012 prevê a aplicação do regime de isenção de IRC aos rendimentos dos fundos de pensões que se constituam, operem de acordo com a legislação e estejam estabelecidos noutra Estado-Membro da UE ou do EEE.

Esta isenção depende da verificação dos seguintes requisitos:

- (i) Os fundos de pensões devem garantir exclusivamente o pagamento de prestações de reforma por velhice ou invalidez, sobrevivência, pré-reforma ou reforma antecipada, benefícios de saúde pós-emprego e, quando complementares e acessórios destas prestações, a atribuição de subsídios por morte;
- (ii) Os fundos de pensões devem ser geridos por instituições de realização de planos de pensões profissionais às quais seja aplicável a Directiva n.º 2003/41/CE do Parlamento e do Conselho, de 3 de Junho de 2003;
- (iii) Os fundos de pensões devem ser os beneficiários dos rendimentos;
- (iv) Tratando-se de lucros distribuídos, as correspondentes partes sociais sejam detidas, de modo ininterrupto, há pelo menos um ano.

Para que o regime acima descrito seja aplicado automaticamente, deve ser feita prova perante a entidade que se encontra obrigada a efectuar a retenção na fonte, em momento anterior à data de colocação à disposição dos rendimentos, da verificação dos requisitos acima indicados, com excepção do requisito relativo ao tempo de detenção das participações sociais.

FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO

As mais-valias obtidas por fundos de investimento passam a estar sujeitas a tributação à taxa de 21,5%.

MAIS-VALIAS REALIZADAS POR NÃO RESIDENTES

As mais-valias realizadas por não residentes voltam a estar isentas de tributação em sede de IRS ou IRC, mesmo nos casos em que o respectivo sujeito passivo seja residente de um País com o qual não se encontre em vigor uma Convenção para Evitar a Dupla Tributação. Apenas continuam excluídos da isenção em referência os residentes em território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças.

6. OUTRAS ALTERAÇÕES

REGIME EXCEPCIONAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA (RERT III)

A Proposta do Orçamento do Estado para 2012 prevê a aprovação do RERT III, tendo em vista a regularização tributária de elementos patrimoniais que não se encontrem em território português, em 31 de Dezembro de 2010.

Podem beneficiar do RERT III os sujeitos passivos titulares ou beneficiários efectivos daqueles elementos patrimoniais, devendo para o efeito (i) apresentar uma declaração de regularização tributária e (ii) proceder ao pagamento da importância correspondente à aplicação de uma taxa de 7,5% sobre o valor dos elementos patrimoniais constantes da referida declaração.

A declaração e o pagamento da importância acima referida tem por consequência (i) a extinção das obrigações tributárias exigíveis em relação àqueles elementos e rendimentos, respeitantes aos períodos de tributação que tenham terminado até 31 de Dezembro de 2010, (ii) a exclusão da responsabilidade por infracções tributárias que resultem de condutas ilícitas que tenham lugar por ocultação ou alteração de factos ou valores que devam constar de livros de contabilidade ou escrituração ou de declarações fiscais e (iii) a constituição de prova bastante para os efeitos do cumprimento do ónus da prova relativo à avaliação indirecta da matéria colectável com fundamento na falta de declaração de rendimentos e evidência de manifestações de fortuna, previsto no artigo 89.º, n.º 3, da LGT.

FACTOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDAS CONEXAS COM PAÍS, TERRITÓRIO OU REGIÃO SUJEITOS A REGIME FISCAL CLARAMENTE MAIS FAVORÁVEL

O prazo de caducidade de impostos cujo facto tributário se encontre conexo com país, território ou região sujeito a regime fiscal claramente mais favorável passa a ser de 12 anos.

O prazo de prescrição de dívidas tributárias conexas com país, território ou região sujeito a regime fiscal claramente mais favorável passa a ser de 15 anos.

JUROS DE MORA

Os juros de mora aplicáveis às dívidas tributárias passam a ser devidos até à data do pagamento da dívida.

NORMA ANTI-ABUSO

No que respeita às alterações introduzidas ao procedimento de aplicação da norma geral anti-abuso, destacamos o facto de o prazo para aplicação dessa norma ter passado a coincidir com o prazo geral de caducidade da liquidação de tributos, isto é, quatro anos.

II. INSTRUÇÕES ADMINISTRATIVAS

DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

CIRCULAR N.º 23/2011

IRS - SOBRETAXA EXTRAORDINÁRIA

A aplicação da sobretaxa extraordinária efectua-se no momento da liquidação do IRS.

No entanto, as entidades devedoras de rendimentos de trabalho dependente e de pensões devem proceder à retenção de 50% do valor do subsídio de Natal ou prestação adicional de 13.º mês, na parte que exceda EUR 485,00, após a dedução das retenções previstas no artigo 99.º do Código do IRS e as contribuições obrigatórias para regimes de protecção social e para subsistemas legais de saúde.

A retenção deve ser feita no momento em que os rendimentos se tornem devidos (por exemplo para os trabalhadores abrangidos pelo Código do Trabalho e restantes pensionistas até dia 15 de Dezembro) ou no momento em que forem pagos se tal ocorrer em momento anterior ao vencimento. Em caso de pagamentos fraccionados deve ser retida a quantia proporcional da sobretaxa extraordinária. As quantias devem ser entregues no prazo de oito dias após a retenção, mas nunca após o dia 23 de Dezembro deste ano, ainda que o pagamento do subsídio de Natal venha a ocorrer em data posterior.

O pagamento deve ser feito em qualquer tesouraria das finanças, instituições bancárias autorizadas, correios ou qualquer outro local legalmente habilitado para o efeito.

Na declaração de "Retenções na Fonte" foi acrescentada a rubrica "112 - Sobretaxa extraordinária". A declaração deve ser submetida até dia 23 de Dezembro de 2011.

As entidades que procedam à retenção devem fazer constar essas importâncias em separado na declaração modelo 10, devendo esta ser entregue até o final do mês de Fevereiro,

e no documento comprovativo de importâncias pagas e importâncias retidas a entregar aos sujeitos passivos, até 20 de Janeiro de 2012.

III. JURISPRUDÊNCIA DA UNIÃO EUROPEIA (“TJUE”)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA ACÓRDÃO DE 6 DE OUTUBRO DE 2011 PROCESSO C-493/10

Neste Acórdão o Tribunal de Justiça veio pronunciar-se sobre a compatibilidade do artigo 16.º, n.º 1 do Estatuto de Benefícios Fiscais (“EBF”), que prevê a isenção de IRC para os rendimentos auferidos pelos fundos de pensões que se constituam e operem de acordo com a legislação portuguesa, com os artigos 63.º do Tratado de Funcionamento da UE (“TFUE”) e 40.º do Acordo EEE.

Neste contexto, o TJUE concluiu que, ao reservar o benefício da isenção de IRC apenas aos fundos de pensões residentes no território português, o artigo 16.º do EBF não é compatível com o artigo 63.º do TFUE e com artigo 40.º do Acordo do EEE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA ACÓRDÃO DE 20 DE OUTUBRO DE 2011 PROCESSO C-94/10

O processo em referência resulta de um pedido de decisão prejudicial que tem por objecto a interpretação do direito da União Europeia em matéria de repetição do indevido e de responsabilidade do Estado-Membro pela cobrança de um imposto incompatível com esse direito.

Neste contexto, o TJUE considerou que um Estado-Membro pode, por um lado, opor-se a um pedido de reembolso de um imposto indevido, apresentado pelo comprador em quem tenha sido repercutido, com o fundamento de não ter sido esse comprador que o pagou às autoridades fiscais, desde que, nos termos do direito interno, esse comprador possa exercer uma acção civil de repetição do indevido contra o sujeito passivo e que o reembolso do imposto indevido, por parte deste último, não seja, na prática, impossível ou excessivamente oneroso. O TJUE afirmou ainda que um Estado-Membro pode recusar um pedido de indemnização apresentado pelo comprador em quem o sujeito passivo tenha repercutido um imposto indevido, com base na falta de nexo directo de causalidade entre a cobrança desse imposto e o dano sofrido, desde que o comprador possa, com base no direito interno, dirigir esse pedido contra o sujeito passivo e que a reparação, por este, do dano sofrido pelo comprador não seja, na prática, impossível ou excessivamente difícil.

CONTACTOS

CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA & ASSOCIADOS, RL
Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) • 1250-160 Lisboa • Portugal
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362

lisboa@cuatrecasasgoncalvespereira.com • www.cuatrecasasgoncalvespereira.com

PORTO

Avenida da Boavista, 3265-7º • 4100-137 Porto • Portugal
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949

porto@cuatrecasasgoncalvespereira.com • www.cuatrecasasgoncalvespereira.com

A presente Newsletter foi elaborada pela Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL com fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendida como forma de publicidade. A informação disponibilizada bem como as opiniões aqui expressas são de carácter geral e não substituem, em caso algum, o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos, não assumindo a Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer da utilização da referida informação. O acesso ao conteúdo desta newsletter não implica a constituição de qualquer tipo de vínculo ou relação entre advogado e cliente ou a constituição de qualquer tipo de relação jurídica. A presente newsletter é gratuita e a sua distribuição é de carácter reservado, encontrando-se vedada a sua reprodução ou circulação não expressamente autorizadas.

- 
- I. STATE BUDGET PROPOSAL FOR 2012**
 - II. ADMINISTRATIVE INSTRUCTIONS**
 - III. EUROPEAN UNION CASE LAW**

I. STATE BUDGET PROPOSAL FOR 2012

On October 13th, 2011, the Government presented the State Budget Proposal for 2012. We summarize below some of the proposed tax measures that, if eventually approved by the Parliament, will have higher relevance to the activities of companies and other investors operating in Portugal.

1. CORPORATE INCOME TAX (CIT)

DEDUCTION OF TAX LOSSES

Tax losses assessed as from January 1st, 2012, may be carried forward for five tax periods.

According to the State Budget Proposal, as from January 1st, 2012, deduction of tax is however limited to 75% of the tax period taxable profit. Nevertheless the amount of tax losses which exceeds said limit may be deducted within the five year deduction period.

Furthermore, deduction of tax losses for three consecutive tax periods shall no longer depend upon the legal certification of the taxpayer's accounts.

Finally, adjustment of tax losses deducted by the taxpayer may be generate additional CIT assessment if made within a five year term as of the tax period to which the taxable profit relates and from the tax losses adjusted have been deducted.

SPECIAL TAX REGIME FOR GROUP COMPANIES

As regards the Special Tax Regime for Group Companies, the State Budget Proposal sets forth that Municipal Surcharge shall be levied on each of the group company's taxable profit.

CONTROLLED FOREIGN COMPANIES RULES (CFC)

The State Budget Proposal provides for amendments to the CFC rules. Article 66 no. 1 of CIT Code shall now expressly provide for the application of CFC rules to those CIT taxable persons which indirectly, even if through a legal representative, fiduciary or intermediary, control a non-resident company subject to a clearly more favorable tax regime.

As regards changes introduced to CFC Rules we further highlight the express provision of an exceptional CFC regime applicable to those taxpayers controlling companies established

in another European Union (EU) Member State or European Economic Area (EEA) Member State. According to this special regime, CFC rules are not applicable if the resident taxpayer proves that the controlled foreign company was incorporated and is functioning for valid economic reasons and that it undertakes agricultural, commercial, industrial or services activities.

PAYMENTS TO NON RESIDENT ENTITIES SUBJECT TO A MORE FAVORABLE TAX REGIME

Payments made to non-resident entities subject to a more favorable tax regime shall be non-deductible when the taxable person knows or should have known the purpose of such payment, unless it is able to demonstrate that such payment relates to real transactions and the respective amounts are not exaggerated.

According to the amendments set forth in the State Budget Proposal for 2012, knowledge of the purpose of said payments is deemed when there are special relations between the taxpayer and the recipient of the payments or between the taxpayer and the legal representative, fiduciary or intermediary of the payment.

CIT RATES

The State Budget Proposal for 2012 provides for the repeal of the reduced CIT rate of 12.5%, formerly applicable to the taxable profit up to EUR 12,500.00. Therefore, all taxable profit is now subject to a single CIT rate of 25%.

Capital income paid or made available to non-residents with no permanent establishment located in Portuguese territory, which are resident in a country, territory or region subject to a clearly more favorable tax regime shall now be subject to a 30% CIT rate.

As regards State Surcharge, it is now set forth that taxable profits exceeding EUR 1,500,000.00 yet below EUR 10,000,000.00, subject and not exempt from CIT, assessed by resident taxpayers which undertake a commercial, industrial or agricultural activity, or permanent establishments of non-resident taxpayers, located in Portugal, is subject to State Surcharge at the rate of 3%. Taxable profits above EUR 10,000,000.00 are subject to State Surcharge at the rate of 5%. When the taxable profit is above EUR 10,000,000.00, the amount exceeding EUR 1,500,000.00, is split in two parts, one being equal to EUR 8,500,000.00, which is subject to a 3% rate and the remaining being subject to a 5% rate.

OTHER AMENDMENTS

Appointment of a tax representative is now merely optional for non-residents with no permanent establishment in Portugal, provided that those taxpayers are resident in another EU Member State or EEA Member State, in latter case, in a State which is bound to admin-

istrative cooperation in the field of taxation equivalent to that set forth within the scope of the EU.

2. VALUE ADDED TAX (VAT)

OPERATIONS BETWEEN RELATED TAXABLE PERSONS

In operations between related parties, the taxable base shall no longer always correspond to the consideration paid by the acquired of the goods or services but to the operation's normal value, unless it is proven that such consideration is at arm's length.

REGIME APPLICABLE TO THE TRANSMISSION OF GASEOUS FUELS

Transmission of gaseous fuels is now subject to the normal VAT regime.

VAT RATES

As regards the amendments on the VAT rates, we highlight the following:

- Bottled water, gasified or non-gasified, shall now be subject to a 13% VAT rate (formerly 6%);
- Water containing substances other than carbonic gas, lactic drinks and deserts, sodas, syrups and juice concentrates, artistic and sports events shall now be subject to a 23% VAT rate (formerly 6%);
- Canned fruits and vegetables, edible oils and greases, coffee, snacks, restaurant services, ready to eat meals and take-away meals, equipment for capture and use of renewable energies shall now be subject to a 23% VAT rate.

3. PERSONAL INCOME TAX (PIT)

EXTENSION OF THE TAXABLE BASIS

Lunch allowances exceeding 30% of the amount set forth for public servants or 60% where paid by lunch coupons are now subject to PIT.

On the other hand, compensation for termination of work contracts shall now be subject to PIT in the amount exceeding the monthly average of the value of the remunerations earned by the taxpayer over the last twelve months, multiplied by the number of years of service or fraction thereof.

RATES AND TAX DEDUCTIONS

As regards the amendments to the PIT deductions provided for in the State Budget Proposal for 2012, we highlight the following:

- 10% of health expenses, up to the overall amount of EUR 838.44, may be deducted for PIT purposes, such amount being increased by EUR 125.77 per dependant in households with three or more dependants;
- 20% of expenses incurred regarding alimonies, up to the overall amount of EUR 419.22 per month per dependant may be deductible for PIT purposes;
- 10% of the health insurance premiums may be deductible for PIT purposes;

- Overall limits for deduction of expenses for PIT purposes shall be introduced for all taxable persons, except for those included in the first and second PIT bracket.

Even though no amendments are introduced to the general PIT brackets, the State Budget Proposal 2012 provides for an «*additional solidarity surcharge*» of 2.5%, applicable to those taxable persons with collectable taxable income above EUR 153,300.00.

OTHER AMENDMENTS

Appointment of a tax representative is now merely optional for non-residents with no permanent establishment in Portugal, provided that those taxpayers are resident in another EU Member State or EEA Member State.

4. MUNICIPAL REAL ESTATE TAX (IMI) AND REAL ESTATE TRANSFER TAX (IMT)

As regards IMI, the State Budget Proposal for 2012 provides for an increase in the rates applicable to real estate amounting to 0.1%, according to which the minimum tax rate may rise to 0.5% and the maximum rate may rise 0.8%, for real estate not yet valued according to the rules set forth in IMI Code. As for real estate which has already been valued under the rules set forth by the IMI Code, the applicable rates may now range between 0.3% and 0.5%.

On the other hand, the IMI exemption set forth for owner-occupied houses shall apply to real estate which taxable value is below EUR 125,000.00, provided that the taxable person's taxable income for PIT purposes is above EUR 153,300.00, for a maximum of three years.

Furthermore, void urban real estate IMI tax rate' limits may be three times higher than the normal tax rates.

AS regards the amendments set forth for IMT, we highlight the increase of the tax rate applicable to the acquisition of real estate located in Portugal by owners established in a territory with a clearly more favorable tax regime, which shall now be 10%.

5. TAX BENEFITS

FOREIGN PENSION FUNDS

The State Budget Proposal for 2012 provides for the extension of the CIT exemption for income obtained by Portuguese pension funds to foreign pension funds established in another EU Member State or EEA Member State.

This exemption depends upon the following conditions:

- (i) Pension funds shall exclusively assure the payment of retirement pensions granted from elderly, handicapped, surviving, pre-retired, health and post-employment benefits, and death benefits, when complementary and ancillary;
- (ii) Pension funds shall be managed by professional institutions subject to Directive 2003/41/EC, of the European Parliament and Council, dated June 3rd, 2003;
- (iii) Pension funds shall be the effective beneficiary of the income;

- (iv) As regards dividend distributions, the respective shareholding shall be held for at least one year.

Furthermore, automatic application of said regime depends upon proof being made before the entity responsible for withholding tax, prior to the date said income is paid or made available, that the above mentioned conditions are met. As regards the holding period of at least one year mentioned in (iv) above, no proof is necessary.

SECURITIES FUNDS

Capital gains realized by securities funds shall now be subject to 21.5% tax rate.

CAPITAL GAINS REALIZED BY NON-RESIDENTS

Capital gains realized by non-residents are once more exempt from CIT or PIT even if realized by residents of countries with which Portugal has no Double Tax Treaty.

However, the exemption still does not apply in case the non-resident is domiciled in country, region or territory subject to a clearly more favorable tax regime.

6. OTHER AMENDMENTS

TAX AMNESTY (RERT III)

The State Budget Proposal for 2012 provides for the approval of RERT III which aims at the repatriation of assets which are not located in Portuguese territory as at December 31st, 2010, granting a tax amnesty therefore.

RERT III may apply to taxable persons owning or being the beneficial owners of said assets that (i) submit a tax regularization form and (ii) pay the amount corresponding to a 7.5% rate over the value of the declared said assets.

Such declaration and payment of the amount mentioned above (i) shall extinguish tax obligations relating to the referred assets and income for tax periods up to December, 31st, 2010, (ii) grant the exoneration of liability for fiscal infractions related with occultation of said assets and (iii) shall be relevant proof for purposes of the burden of proof on regarding the assessment of taxable basis by indirect means provided in article 89 no. 3 of the General Tax Law.

TAXABLE EVENTS AND TAXABLE DEBTS RELATED COUNTRIES, TERRITORIES OR REGIONS BENEFITING FROM A CLEARLY MORE FAVORABLE TAX REGIME

The statute of limitation for the additional assessment of taxes which taxable event relates to a country, territory or region benefiting from a clearly more favorable tax regime is extended to twelve years.

The statute of limitation for the tax collection relating to a country, territory or region benefiting from a clearly more favorable tax regime is extended to fifteen years.

LATE PAYMENT INTEREST

Late payment interest shall be due until the actual payment of the tax debt.

ANTI-AVOIDANCE RULES

As regards the amendments introduced to the anti-avoidance procedure, we highlight that such procedure shall now be subject to the general term for statute of limitation for additional tax assessments, which is four years.

II. ADMINISTRATIVE INSTRUCTIONS

GENERAL TAX DIRECTORATE

CIRCULAR NO. 23/2011

EXTRAORDINARY SURCHARGE

The extraordinary surcharge is applicable upon PIT assessment. However entities paying employment income and pension must withhold 50% upon payment of Christmas allowance or additional 13th month payment, in the amount exceeding EUR 485.00, after deduction of withholdings provided for in article 99 of the PIT Code and mandatory contributions to social security schemes and health subsystems.

The Extraordinary Surcharge must be withheld upon the moment the income becomes due - for instance, as regards employees subject to the Labor Code and other pensioners, until December, 15th -, or upon the moment income is paid if it occurs prior to that date. In case of fractionate payments the proportionate amount of the Extraordinary Surcharge must be withheld. The withheld amounts must be surrendered before the Tax Authorities within eight days after withheld, but in any case until December 23rd, 2011, even if Christmas allowance is paid afterwards.

Withholding of the Extraordinary Surcharge must be disclosed before the Tax Authorities upon the Declaration for Withholding Tax, which shall be submitted until December 23st, 2011. On the other hand, entities which are responsible for withholding said Extraordinary Surcharge shall disclose the withheld amounts in Official Model Form 10, which must be submitted until the end of February as well as in the receipt for the amounts paid and subject to withholding tax to be delivered to the PIT taxable persons up until January 20th, 2012.

III. EUROPEAN UNION CASE LAW

COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN UNION

JUDGMENT OF OCTOBER 6TH, 2011

CASE C-493/09

In this Judgment the CJEU analyses the compatibility of article 16 no. 1 of the Tax Benefits Statute (EBF), which provides for a CIT exemption on income earned by pension funds resident in Portugal, with article 63 of the Treaty Establishing the Functioning of the European Union and article 40 of the Agreement on the EEA.

In this context the Court concluded that by reserving the benefit of the corporation tax exemption to pension funds resident in Portuguese territory alone, the Portuguese Republic has failed to fulfill its obligations under Article 63 TFEU and Article 40 of the Agreement on the European Economic Area.

COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN UNION
JUDGMENT OF OCTOBER 6TH, 2011
CASE C-94/10

The case at stake concerns a reference for preliminary ruling concerning the interpretation of EU Law on recovery of sums unduly paid and on the liability incurred by Member States as a consequence of levying a duty which is incompatible with that Law.

In this regard, the Court considered that a Member State may, on one hand, oppose a claim for reimbursement of a duty unduly paid, brought by the purchaser to whom that duty has been passed on, on the ground that it is not the purchaser who has paid the duty to the tax authorities, provided that the purchaser is able, on the basis of national law, to bring a civil action against the taxable person for recovery of the sum unduly paid and provided that the reimbursement, by that taxable person, of the duty unduly paid is not virtually impossible or excessively difficult. On the other hand, a Member State may reject a claim for damages brought by a purchaser to whom a duty unduly paid has been passed on by the taxable person, on the ground that there is no direct causal link between the levying of that duty and the damage suffered, provided that the purchaser is able, on the basis of national law, to bring that claim against the taxable person and provided that the compensation, by that taxable person, of the damage suffered by the purchaser is not virtually impossible or excessively difficult.

CONTACT

CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA & ASSOCIADOS, RL
Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) • 1250-160 Lisboa • Portugal
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362
lisboa@cuatrecasasgoncalvespereira.com • www.cuatrecasasgoncalvespereira.com

PORTO

Avenida da Boavista, 3265-7º • 4100-137 Porto • Portugal
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949
porto@cuatrecasasgoncalvespereira.com • www.cuatrecasasgoncalvespereira.com

This Newsletter was prepared by Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL for information purposes only and should not be understood as a form of advertising. The information provided and the opinions herein expressed are of a general nature and should not, under any circumstances, be a replacement for adequate legal advice for the resolution of specific cases. Therefore Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL is not liable for any possible damages caused by its use. The access to the information provided in this newsletter does not imply the establishment of a lawyer-client relation or of any other sort of legal relationship. This Newsletter is complimentary and the copy or circulation of the same without previous formal authorization is prohibited.
